



OFICIO 103/2021

AO

EXMO. VEREADOR PAULO VOLCOV

ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 139/2021, DISPÕE SOBRE: Solicito à prefeitura Municipal que, viabilize através de PL o pagamento de 13º salário aos programas Frente de Trabalho e GAS.

Prezados,

Venho por meio deste, esclarecer que, referente à indicação 139/2021, a referida indicação não é possível de ser elaborada, vez que a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 determina que até o dia 31 de dezembro de 2021 os entes públicos estão proibidos de conceder ou criar qualquer tipo de aumento ou reajuste de remuneração, como podemos ver no art. 8º, I, que diz:

Art. 8º Na hipótese de que se trata no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade pública.

Além do impedimento legal quanto à autorização ou concessão de um benefício neste momento, à referida indicação deve ser matéria de uma melhor análise, tendo em vista que o pagamento de 13º salário refere-se à natureza salarial do empregado o qual possui previsão na lei federal e constitucional.

Por outro lado, os Programas Frente de Trabalho e GAS, são programas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional, que possuem vigências determinadas (Frente de Trabalho - 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses e GAS - 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses).

Ou seja, o bolsista recebe uma bolsa-auxílio pecuniário e cesta básica, não sendo esta uma remuneração a título salarial, visto que natureza da função do bolsista não parece ser a de um empregado regido pela CLT ou mesmo de um estuário.

Diante do exposto, esclarecemos não ser possível elaborar o PL indicado, conforme os fatos e fundamentos elencados.

Araçariguama, 22 de março de 2021.

Iriana Rodrigues da Silva
Secretaria de Assistência Social

Iriana Rodrigues da Silva
Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL